**.**

|  |
| --- |
| **Exmo. \_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

**. .**

**Assunto:** Notificação da decisão de aprovação enquanto Entidade Formadora Externa no projeto n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* Candidatura apresentada no âmbito dos apoios à frequência de formação profissional dos trabalhadores abrangidos ao abrigo da Medida de Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade em Empresas em Situação de Crise Empresarial, com Redução Temporária do Período Normal de Trabalho (PNT)

Pelo presente notifica-se V. Exas. de que por despacho do/a Delegado/a Regional d\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_ / \_\_\_ / 2021, exarado na Informação n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_, foi aprovada a candidatura apresentada pela entidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, aos apoios à frequência de Formação profissional dos trabalhadores abrangidos ao abrigo da Medida de Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade em Empresas em Situação de Crise Empresarial, com Redução Temporária do Período Normal de Trabalho (PNT), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 6-C/2021, de 15 de janeiro, que o republica, conjugado com os Despachos n.º 12655-A/2020, de 30 de dezembro e 818-C/2021, de 18 de janeiro e Regulamento da Medida.

Para os devidos efeitos, junto se envia, em duplicado, o documento único constituído pela **Decisão de Aprovação e correspondente Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação para se constituir enquanto Entidade Formadora Externa neste projeto.**

O documento único constituído pela Decisão de Aprovação e Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação deve ser assinado pela entidade, e todas as folhas e anexos devem ser rubricados e autenticados, nos termos do Ponto 13. do Regulamento do apoio, e devolvido para o **Centro de emprego e formação profissional de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, no prazo máximo de **5 dias úteis** contados do dia imediatamente a seguir à data de receção da presente notificação.

De acordo com o regime de pagamentos definido para a presente medida, o pagamento do apoio é efetuado pelos Serviços desta Delegação Regional/Centro acima referido, nos termos previstos no Regulamento da Medida.

No caso de candidatura submetida com declaração sob compromisso de honra do empregador, as despesas referentes à formação ocorridas antes do despacho de deferimento do apoio por parte da Segurança Social, em caso de indeferimento deste, não serão objeto de reembolso por parte do IEFP, I.P.

Com os melhores cumprimentos

O(A) Delegado(a) Regional

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_